D.O.
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025
Edição 1905
www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / **VICE - PREFEITO** | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 301, de 26 de setembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R$ 1.686.121,23 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) **R$ 1.686.121,23**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.305.0210.2393.0000	CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES	3.3.90.30.00	1.600.000012	201.980,91
10.305.0210.2393.0000	CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES	3.3.90.39.00	1.600.000012	551.866,08
10.305.0210.2393.0000	CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES	3.3.90.36.00	1.600.000012	308.579,74
10.305.0210.4161.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS	3.3.90.36.00	1.600.000012	249.763,44
10.305.0210.4161.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS	3.3.90.39.00	1.600.000012	24.700,48
10.305.0210.4018.0000	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZACAO MUNICIPAL	3.3.90.36.00	1.600.000012	326.665,58
10.305.0210.4018.0000	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZACAO MUNICIPAL	3.3.90.39.00	1.600.000012	22.565,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) **R$ 1.686.121,23**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.4170.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.36.00	1.600.000012	1.686.121,23

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campos dos Goytacazes - RJ, 26 de setembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 302, de 25 de setembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R$ 1.246.493,05 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) **R$ 1.246.493,05**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2271.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	4.6.91.71.00	1.500.000001	1.246.493,05

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) **R$ 1.246.493,05**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
09.122.0095.2306.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	3.1.90.01.00	1.500.000001	1.178.738,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	9.9.99.99.00	1.500.000001	67.754,73

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 25/09/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 25 de setembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 303, de 25 de setembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R$ 3.736.164,18 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) **R$ 3.736.164,18**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2314.0000	GASTOS - PESSOAL/ENCARGOS DA GESTAO PUBLICA	3.2.91.21.00	1.720.000033	3.736.164,18

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+) **R$ 3.736.164,18**

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.7.12.52.21	COTA-PARTE PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 49, I E II - P	1.720.000033	3.736.164,18

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 25/09/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 25 de setembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N° 040/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO *o Decreto nº 20931/32;*

CONSIDERANDO *a Resolução CFM 1980/2011;*

CONSIDERANDO *a Resolução CFM 2147/2016;*

CONSIDERANDO *a Resolução CFM 2056/13;*

CONSIDERANDO *que se trata de exigências do CREMERJ;*

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor Flávio Mussa Tavares, Matrícula n° 26548, para exercer a função de responsável técnico (Diretor Técnico) do CAPS III Dr. Makhoul Moussallem, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campos dos Goytacazes, 24 de setembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2025.09.25 17:47:18 -03'00'

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital: 07-2025/SMF/SAR

Fica notificada, nos termos do artigo 65, I, do CTM, a empresa **TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A.,** inscrita no CNPJ sob o nº **.427.102/0085-**, quanto às inscrições municipais e endereços listados abaixo, a proceder à regularização de seus débitos tributários relativos à Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento (TFLF), correspondentes aos exercícios de 2021 a 2025, com base no artigo 357 do CTM, com vencimento em 06 de outubro de 2025.

Caso necessite de mais informações ou prefira resolver a pendência pessoalmente, recomendamos que entre em contato com nosso canal de atendimento pelo telefone 0800 602 5343. Por meio desse canal, também é possível realizar o agendamento para atendimento presencial na Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), localizada na Rua 13 de Maio, nº 129, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ. Nossa equipe está à disposição para orientá-lo no processo.

Reforçamos que, caso a regularização não ocorra dentro do prazo estipulado, os valores devidos poderão ser cobrados por meio de protesto ou, em última instância, por execução fiscal, conforme previsto em lei.

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar esta notificação.

Nº	Inscrição	Nome Fantasia	Endereço	Bairro	Cep
01	152.662	90230 - DROG UNICAFARMA M DO COCO	RUA NILO PECANHA, 209 - MORRO DO COCO	12 DISTRITO	28178-000
02	152.582	22537 - DROG UNICAFARMA FAROL DE SAO THOME	ROD TEOTONIO FERREIRA ARAUJO, 30 - PQ NAUTICO FAROL DE	5 DISTRITO	28140-000
03	152.583	93810 - FARMACIA MINEIROS	ESTRADA MANOEL PEREIRA LIMA, 13 - LOJA A	BAIXA GRANDE	28140-970
04	152.660	43174 - ROD DR ROBERTO SILVEIRA IV	AV VISCONDE DO RIO BRANCO, 0	CAMPOS DOS GOYTACAZES	28110-000
05	152.584	37224 - ROD DR ROBERTO SILVEIRA II	AV VISCONDE DO RIO BRANCO, 0	CAMPOS DOS GOYTACAZES	28110-000
06	152.585	24947 - SUP SUPERBOM CENTRO	AVENIDA TREZE DE MAIO, 296	CENTRO	28010-260
07	152.586	41741 - CAMPOS SHOPPING I	AV RUI BARBOSA, 1101	CENTRO	28013-000
08	152.587	58970 - DROG NOVA FARMA	AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO, 563 - LOJA 2	CENTRO	28035-100
09	152.588	60674 - DROG UNICA FARMA CENTRO	RUA SALDANHA MARINHO, 77	CENTRO	28013-021
10	152.589	16643 - MERC MUNICIPAL CAMPOS	AV VISCONDE DE RIO BRANCO, 0	CENTRO	28010-090
11	152.590	49866 - DROG UNICA FARMA BEIRA RIO	AVENIDA RUI BARBOSA, 1047	CENTRO	28013-000
12	152.591	11104 - DROG BIOFARMA	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 23	CONSELHEIRO JOSINO	28165-971
13	152.592	61240 - DROG LEOPOLDINA 2	RUA JULIO ARMOND, 17	CUSTODOPOLIS	28083-360
14	152.593	24604 - DROG SAUDE FARMA DONANA	ESTRADA DOUTOR LOURIVAL MARTINS BEBA, 533	DONANA	28110-000
15	152.594	42303 - TERM ROD PRAIA DO FAROL III	AV BOA VISTA, 0	FAROL DE S THOME	28143-000
16	152.595	35148 - TERM ROD PRAIA DO FAROL I	AV BOA VISTA, 0	FAROL DE S THOME	28143-000
17	152.597	37150 - TERM ROD PRAIA DO FAROL II	AV BOA VISTA, 0	FAROL DE S THOME	28143-000
18	152.598	59452 - DROG LIMA	AV OLAVO SALDANHA, 72	FAROL DE SAO THOME	28140-000
19	152.600	38951 - DROG SAUDE VIDA POPULAR	AVENIDA RAUL SOUTO MAIOR, 76 - LOJA A	GOITACAZES	28110-000
20	152.602	11095 - DROG UNICA FARMA DONANA 2	ESTRADA DOUTOR LOURIVAL MARTINS BEBA, 219	GOYTACAZES	28110-000
21	152.604	43027 - DROG UNICA FARMA GOYTACAZES II	AVENIDA RAUL SOUTO MAIOR, 365	GOYTACAZES	28110-000
22	152.606	50287 - DROG UNICA FARMA GOYTACAZES 2	AVENIDA RAUL SOUTO MAIOR, 295	GOYTACAZES	28110-000
23	152.607	42914 - ATACADAO CAMPOS III	AVENIDA CARLOS ALBERTO CHEBABE, 0 - km 04	GUARUS	28073-506
24	152.608	38605 - ATACADAO CAMPOS I	AVENIDA CARLOS ALBERTO CHEBABE, 0 - km 04	GUARUS	28073-506
25	152.610	38745 - OASIS REST LANCH CONV	ROD BR 101, 0 - KM 80 PT 02 LOJA 01	IBITIOCA	28120-000
26	152.611	65472 - DROG MINEIROS	AVENIDA FRANCISCO GOMES DE FREITAS, 22	MINEIROS	28143-000
27	152.613	39522 - DROG MINAS FARMA PARQUE AURORA	RUA SAO LINO, 113	PARQUE AURORA	28026-090
28	152.615	56795 - DROG UNIPHARMA 2	RUA DOUTOR RICARDO QUITETE, 168	PARQUE BENTA PEREIRA	28020-155
29	152.616	41582 - DROG UNICAFARMA CALABOUCO I	AV SENADOR JOSE CARLOS PEREIRA PINTO, 405	PARQUE CALABOUCO	28083-101
30	152.618	44052 - DROG UNICAFARMA CALABOUCO II	AV SENADOR JOSE CARLOS PEREIRA PINTO, 405	PARQUE CALABOUCO	28083-101
31	152.623	60673 - DROG PHARMA VIDA 3	RUA ARISTIDES FIGUEIREDO, 126 - LOJA 3	PARQUE CALABOUCO	28083-080
32	152.627	63863 - DOM ATACADISTA	AV SENADOR JOSE CARLOS PEREIRA PINTO, 532 - LOJA 1	PARQUE CALABOUCO	28083-102
33	152.634	49601 - DROG CALDAS VIANA	RUA CALDAS VIANA, 177	PARQUE CALIFORNIA	28013-305
34	152.636	50858 - DROG SAUDE E VIDA	AV VEREADOR DEMERVAL ALBERNAZ CRESPO, 271	PARQUE CIDADE LUZ	28060-370
35	152.628	32539 - DROG OPCAO PQ CORRIENTES	RUA ARTUR NOGUEIRA, 267	PARQUE CORRIENTES	28055-030
36	152.638	96880 - DROG NOVO HORIZONTE	RUA BENTO FARIA DA PAZ, 475 - LOJA 03	PARQUE CORRIENTES	28053-512
37	152.631	56421 - DROG LEOPOLDINA	RUA ARTUR NOGUEIRA, 294	PARQUE CORRIENTES	28055-030
38	152.632	91630 - DROG MINAS FARMA ELDORADO	RUA PROFESSORA RUTH RIBEIRO DO ROSARIO, 95	PARQUE ELDORADO	28090-160
39	152.663	54037 - DROG UNICAFARMA S ROSA	RUA MARIA GISETE PONTES, 36 - PARTE	PARQUE ELDORADO	28090-190
40	152.646	40807 - DROG UNICAFARMA S JOSE II	RUA NAZARIO PEREIRA GOMES, 455 - LOJA B	PARQUE GUARUS	28070-205
41	152.649	56980 - PAD DA PRACA	AVENIDA CRISTOVAN LYSANDRO DE ALBERNAZ, 24	PARQUE GUARUS	28073-252
42	152.651	55916 - DROG CAMPOS FARMA	RUA ITABORAI, 118 - LOJA	PARQUE GUARUS	28070-496
43	152.642	38952 - DROG MINAS FARMA	RUA JOAO MANOEL DE ABREU, 130 - LOJA 04	PARQUE IMPERIAL	28022-280
44	152.654	18915 - DROG MINAS FARMA JD CARIOCA	RUA DOUTOR ANDRE LUIZ, 126	PARQUE JARDIM CARIOCA	28080-460
45	152.647	54451 - MERC SABOR DA FRUTA	RUA DOUTOR BEDA, 147	PARQUE JOAO MARIA	28027-817
46	152.655	52503 - DROG LIDER FARMA CAMPOS	RUA GERALDO MIRANDA, 150 - LOJA COMERCIO	PARQUE JOQUEI CLUB	28020-290
47	152.656	56426 - DROG LEOPOLDINA 3	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 384 - LOJA 03	PARQUE JOQUEI CLUB	28020-010
48	152.657	61742 - DROG VIEIRA M QUEIROZ	PRACA CINCO DE JULHO, 11 - 15	PARQUE LEOPOLDINA	28035-047
49	152.653	29475 - DROG VIEIRA LEOPOLDINA	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 52	PARQUE LEOPOLDINA	28051-220
50	152.658	62740 - AP PARQUE LEOPOLDINA ATMR	RUA DOUTOR SLVIO BASTOS TAVARES, 254 - 264	PARQUE LEOPOLDINA	28051-250
51	152.650	58174 - DROG PH FARMA	AVENIDA ROSA MONTEZANO DE OLIVEIRA, 352	PARQUE NOVO JOCKEY	28020-830
52	152.659	55515 - GUARUS FARMA	AVENIDA SENADOR JOSE CARLOS PEREIRA PINTO, 932 - LOJA B	PARQUE NOVO MUNDO	28083-426
53	152.648	58895 - DROG NOVA FARMA 2	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 59 - LOJA 1 E 2	PARQUE PECUARIA	28053-100
54	152.645	63862 - DOM ATACADISTA PECUARIA	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 263	PARQUE PECUARIA	28053-100
55	152.652	90372 - DROG SAUDEFARMA CAMPOS	AVENIDA DOUTOR NEWTON GUARANA, 398	PARQUE PENHA	28021-245
56	152.639	56067 - DROG SAUDEFARMA CAMPOS	AVENIDA DOUTOR NEWTON GUARANA, 398	PARQUE PENHA	28021-245
57	152.637	46343 - SHOP BOULEVARD CAMPOS I	AV DOUTOR SILVIO BASTOS TAVARES, 330	PARQUE RODOVIARIO	28051-250
58	152.635	24860 - SUP SUPERBOM PQ ROSARIO	RUA VISCONDE DE ITABORAI, 595	PARQUE ROSARIO	28026-148

59	152.633	59115 - DROG UNICA FARMA	RUA PRINCESA ISABEL, 235	PARQUE ROSARIO	28024-151
60	152.644	60408 - DROG UNICAFARMA PQ ROSARIO II	RUA DOUTOR BEDA, 505 - LOJA 01	PARQUE ROSARIO	28026-591
61	152.643	52419 - POSTO GMC ATMR	AVENIDA DOUTOR ARTUR BERNARDES, 360 - 368	PARQUE ROSARIO	28015-325
62	152.641	59798 - DROG UNICAFARMA SANTA ROSA	RUA CIDADE DE LIMA, 183	PARQUE SANTA ROSA	28085-350
63	152.630	62143 - ASSAI CAMPOS DOS GOYTACAZES	AVENIDA DOUTOR NILO PECANHA, 479 - N 501	PARQUE SANTO AMARO	28030-035
64	152.640	95764 - ATACADAO NILO PECANHA MK	AVENIDA DOUTOR NILO PEANHA, 1038 - 1078	PARQUE SANTO AMARO	28030-035
65	152.629	58896 - DROG METAFARMA	AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 412	PARQUE SAO BENEDITO	28024-168
66	152.626	95587 - DROG SILVA PARQUE SAO JOSE	RUA RIO GRANDE DO SUL, 201	PARQUE SAO JOSE	28060-345
67	152.622	56653 - DROG CAMPOS FARMA 2	RUA MURILO PEIXOTO, 97	PARQUE SAO SILVESTRE	28090-200
68	152.625	39923 - PELINCA SQUARE CENTER	AVENIDA PELINCA, 100	PARQUE TAMANDARE	28035-053
69	152.620	48579 - SUP SUPERBOM T MIRANDA	AVENIDA SENADOR TARCISIO MIRANDA, 680	PARQUE TURF CLUB	28020-802
70	152.624	56026 - MINI MERC BISAO DE GUARUZ	R NAZARIO PEREIRA GOMES, 279	PARQUE VERA CRUZ	28060-204
71	152.621	91869 - BARCELOS ATACADISTA	ESTRADA DOUTOR LOURIVAL MARTINS BEDA, 1235 - 1275	PARQUE VISCONDE	28110-000
72	152.617	48796 - DROG SANTOS	AVENIDA DOUTOR NEWTON GUARANA, 349	PENHA	28021-245
73	152.619	22759 - SUP ROBERTAO CAMPOS ATMR	AV SENADOR JOSECARLOS PEREIRA PINTO, 874	PQ BARAO DO RIO BRANCO	28010-000
74	152.614	97652 - GUARUS PLAZA SHOPPING	AVENIDA SENADOR JOSE CARLOS PEREIRA PINTO, 454 - ANEXO488	PQ VICENTE GONCALVES DIAS	28080-792
75	152.612	91629 - DROG MINAS FARMA URURAI	RUA JOSE FELIPE CRUZ, 777 - LOJA 2	PQ VISCONDE DE URURAI	28040-425
76	152.609	5058 - SHOP ESTRADA I	AV. NILO PECANHA, 614 - 822	QUEIMADOS	28040-000
77	152.605	36036 - BIG CAMPOS III	AV DR NILO PECANHA, 439	QUEIMADOS	28030-035
78	152.603	66343 - DROG TAPERA	RUA SANTO ANTONIO, 89	TAPERA	28050-003
79	152.601	60384 - DROG SAUDE FARMA 2	AVENIDA GUILHERME MORISSON, 817	TOCOS	28148-000
80	152.599	45003 - DROG NOVO MILENIO III	RUA ANTONIO LUIZ DA SILVEIRA, 459 - LOJA A	TRAVESSAO DE CAMPOS	28175-000
81	152.596	53811 - MERC AGUIA BRANCA	RUA JOAO IRINEU DA CRUZ, 45	URURAI	28040-290

Campos dos Goytacazes, 24 de setembro de 2025.

Marcelo Alvarenga Moço
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria SEDUCT nº 122/2025.

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 34/2025, QUE DEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E GOMES LTDA, NOME FANTASIA JARDIM ESCOLA CONSTRUINDO O AMANHÃ

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e a Lei nº 7.947/2007 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 34/2025, que deliberou sobre o pedido de Autorização Para Funcionamento com Educação Infantil na Instituição de Ensino Centro Educacional Ribeiro e Gomes Ltda, nome fantasia, Jardim Escola Construindo o Amanhã.

CONSIDERANDO o disposto no Despacho de Homologação do Parecer CME/CEI nº 34/2025 deliberado em Sessão Plenária de 27/08/2025;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 34/2025, que defere o pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil na Instituição de Ensino,Centro Educacional Ribeiro e Gomes Ltda, nome fantasia, Jardim Escola Construindo o Amanhã, situada na Rua José Bernardino, nº 62, Parque Turf Club, neste Município, com oferta de Educação Infantil, nas modalidades Creche (2 e 3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos) em horário parcial período da manhã das 07:00 horas às 12:00 horas e no período da tarde das 13:00 horas às 18:00 horas, com capacidade máxima de matrícula de 28 alunos por turno, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2025.

Campos dos Goytacazes, 25 de setembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.3091

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI Nº 34/2025**, exarado pelo Conselho Pleno do Órgão Colegiado Municipal de Educação que dispôs sobre Deferimento do Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil na Instituição de Ensino Centro Educacional Ribeiro e Gomes Ltda, nome fantasia Jardim Escola Construindo o Amanhã, situada na Rua José Bernardino, nº 62, Parque Turf Club, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial, período da manhã das 07:00 horas às 12:00 horas e no período da tarde das 13:00 horas às 18:00 horas, com capacidade máxima de matrícula de 28 alunos por turno, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 25 de setembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.3091

PORTARIA SEDUCT Nº 123/2025

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 31/2025, QUE APROVA O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CORPO TÉCNICO DE NATUREZA ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO EDUCACIONAL CORDEIRO CECOR EIRELI, NOME FANTASIA CENTRO EDUCACIONAL CORDEIRO CECOR.

A Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e a Lei nº 7.947/2007 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 31/2025, que deliberou sobre Alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico na Instituição de Ensino Centro Educacional Cordeiro Cecor Eireli, nome fantasia Centro Educacional Cordeiro Cecor;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho de Homologação do Parecer CME/CEI nº 31/2025 deliberado em Sessão Plenária de 27/08/2025;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 31/2025, que aprova o pedido de alteração do Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico, na Instituição de Ensino Centro Educacional Cordeiro Cecor Eireli, nome fantasia Centro Educacional Cordeiro Cecor, situada na Rua Kirk, nº23, Centro, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (0 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos, no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas e em horário integral das 07:00 horas às 18:00 horas, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de Setembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação homologo o **PARECER CME/CEI nº 31/2025**, exarado pelo Conselho Pleno do Órgão Colegiado Municipal de Educação que dispôs sobre Alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico na Instituição de Ensino Centro Educacional Cordeiro Cecor Eireli, nome fantasia Centro Educacional Cordeiro Cecor, situada na Rua Kirk, nº23, Centro, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (0 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos, no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas e em horário integral das 07:00 horas às 18:00 horas, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 25 de Setembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

PORTARIA SEDUCT Nº 124/2025

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 35/2025, QUE APROVA O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CORPO TÉCNICO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO COLÉGIO E PRÉ VESTIBULAR ALPHA DE CAMPOS LTDA, NOME FANTASIA COLÉGIO E CURSO PENSI.

A Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e a Lei nº 7.947/2007 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 35/2025, que deliberou sobre Alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativa na Instituição de Ensino Colégio e Pré-Vestibular Alpha de Campos Ltda, nome fantasia Colégio e Curso Pensi;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho de Homologação do Parecer CME/CEI nº 35/2025 deliberado em Sessão Plenária de 27/08/2025;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 35/2025, que Aprova o Pedido de Alteração do Corpo Técnico de Natureza Administrativa, na Instituição de Ensino Colégio e Pré-Vestibular Alpha de Campos Ltda, nome fantasia Colégio e Curso Pensi, situada na Avenida Alberto Torres, nº 381 , Centro, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas às 12:00 horas e no período da tarde das 13:00 horas às 18:00 horas e em horário integral das 07:00 horas às 18:00 horas, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de Setembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação homologo o **PARECER CME/CEI nº 35/2025**, exarado pelo Conselho Pleno do Órgão Colegiado Municipal de Educação que dispôs sobre alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativa na Instituição de Ensino Colégio e Pré-Vestibular Alpha de Campos Ltda, nome fantasia Colégio e Curso Pensi, situada na Avenida Alberto Torres, nº 381, Centro, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (2 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas às 12:00 horas, no período da tarde das 13:00 horas às 18:00 horas e em horário integral das 07:00 horas às 18:00 horas, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 25 de Setembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

PORTARIA SEDUCT Nº 125/2025

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 33/2025, QUE APROVA O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CORPO TÉCNICO DE NATUREZA ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, NOME FANTASIA INSTITUTO DOM BOSCO.

A Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e a Lei nº 7.947/2007 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 33/2025, que deliberou sobre alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativo-Pedagógico, na Instituição de Ensino Inspetoria São João Bosco, nome fantasia Instituto Dom Bosco;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho de Homologação do Parecer CME/CEI nº 33/2025 deliberado em Sessão Plenária de 27/08/2025;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 33/2025, que Aprova o Pedido de Alteração do Corpo Técnico de Natureza Administrativo-Pedagógico, na Instituição de Ensino Inspetoria São João Bosco, nome fantasia Instituto Dom Bosco, situada na Avenida Dom Bosco, nº 49 , Parque Tamandaré, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas e 05 minutos às 11:00 horas e 45 minutos e no período da tarde das 13:00 horas às 18:00 horas, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campos dos Goytacazes, 25 de Setembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação homologo o **PARECER CME/CEI nº 33/2025**, exarado pelo Conselho Pleno do Órgão Colegiado Municipal de Educação que dispôs sobre alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativo-Pedagógico na Instituição de Ensino Inspetoria São João Bosco, nome fantasia, Instituto Dom Bosco, situada na Avenida Dom Bosco, nº 49, Parque Tamandaré, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (2 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas e 05 minutos às 11:00 horas e 45 minutos e no período da tarde das 13:00 horas às 18:00 horas, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 25 de Setembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

PORTARIA SEDUCT Nº 126/2025

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 28/2025, QUE DISPÕE SOBRE DESISTÊNCIA DO PEDIDO INICIAL PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO COM EDUCAÇÃO INFANTIL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E R L IMAGINE LTDA, NOME FANTASIA IMAGINE EDUCAÇÃO INFANTIL.

A Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 28/2025, que deliberou sobre desistência do Pedido Inicial para Autorização de Funcionamento com Educação Infantil na Instituição de Ensino E R L Imagine Ltda, nome fantasia Imagine Educação Infantil, nos termos da Deliberação CME nº 02/2016;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho de Homologação do Parecer CME/CEI nº 28/2025 deliberado em Sessão Plenária de 27 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 28/2025, que dispôs sobre desistência do Pedido Inicial para Autorização de Funcionamento com Educação Infantil na Instituição de Ensino E R L Imagine Ltda, nome fantasia Imagine Educação Infantil, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 123, Centro, neste Município, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2025

Campos dos Goytacazes, 25 de setembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação homologo o **PARECER CME/CEI nº 28/2025**, exarado pelo Conselho Pleno do Órgão Colegiado Municipal de Educação que dispôs sobre Desistência do Pedido Inicial para Autorização de Funcionamento com Educação Infantil na Instituição de Ensino E R L Imagine Ltda, nome fantasia, Imagine Educação Infantil, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 123, Centro, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 25 de setembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

PORTARIA SEDUCT Nº 127/2025

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 26/2025, QUE APROVA O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CORPO TÉCNICO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EXTERNATO BRASIL LTDA, NOME FANTASIA EXTERNATO BRASIL.

A Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e a Lei nº 7.947/2007 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 26/2025, que deliberou sobre alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativa na Instituição de Ensino Externato Brasil Ltda, nome fantasia Externato Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho de Homologação do Parecer CME/CEI nº 26/2025 deliberado em Sessão Plenária de 27/08/2025;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 26/2025, que aprova o pedido de Alteração do Corpo Técnico de Natureza Administrativa na Instituição de Ensino,Externato Brasil Ltda, nome fantasia Externato Brasil, situada na Travessa Santo Elias, nº41 , anexo à Rua Waltamar Fernandes Pimentel, nº 97, Parque Jardim Carioca, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (0 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos e no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de setembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação homologo o **PARECER CME/CEI nº 26/2025**, exarado pelo Conselho Pleno do Órgão Colegiado Municipal de Educação que dispôs sobre Alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativa na Instituição de Ensino Externato Brasil Ltda, nome fantasia Externato Brasil, situada na Travessa Santo Elias, nº41, anexo à Rua Waltamar Fernandes Pimentel, nº 97, Parque Jardim Carioca, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (0 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos e no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 25 de setembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

PORTARIA SEDUCT Nº 128/2025

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 32/2025, QUE APROVA O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CORPO TÉCNICO DE NATUREZA PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E. J. E. ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, NOME FANTASIA ESCOLA JARDIM ENCANTADO.

A Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e a Lei nº 7.947/2007 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 32/2025, que deliberou sobre Alteração no Corpo Técnico de Natureza Pedagógica, na Instituição de Ensino, E. J. E. Escola de Educação Infantil Ltda, nome fantasia Escola Jardim Encantado;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho de Homologação do Parecer CME/CEI nº 32/2025 deliberado em Sessão Plenária de 27/08/2025;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 32/2025, que aprova o pedido de Alteração do Corpo Técnico de Natureza Pedagógica, na Instituição de Ensino E. J. E. Escola de Educação Infantil Ltda, nome fantasia Escola Jardim Encantado, situada na Avenida Boa Vista, n º632, Farol de São Thomé, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas e 45 minutos às 11:00 horas e 45 minutos, e no período da tarde das 12:00 horas e 45 minutos às 16:00 horas e 45 minutos, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de setembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação homologo o **PARECER CME/CEI nº 32/2025**, exarado pelo Conselho Pleno do Órgão Colegiado Municipal de Educação que dispôs sobre Alteração no Corpo Técnico de Natureza Pedagógica na Instituição de Ensino E. J. E. Escola de Educação Infantil Ltda, nome fantasia Escola Jardim Encantado, situada na Avenida Boa Vista, nº 632, Farol de São Thomé, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (2 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas e 45 minutos às 11:00 horas e 45 minutos e no período da tarde das 12:00 horas e 45 minutos às 16:00 horas e 45 minutos, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 25 de setembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

PORTARIA SEDUCT Nº 129/2025

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 18/2025, QUE DEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO BENTO & SILVA LTDA, NOME FANTASIA C E ALPHEU ROGACIANO/ ESCOLA INFANTIL PÔNEI ENCANTADO.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e a Lei nº 7.947/2007 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 18/2025, que deliberou sobre o pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil na Instituição de Ensino Bento & Silva Ltda, nome fantasia CE Alpheu Rogaciano / Escola Infantil Pônei Encantado.

CONSIDERANDO o disposto no Despacho de Homologação do Parecer CME/CEI nº 18/2025, deliberado em Sessão Plenária de 28/05/2025;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público.

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 18/2025, que defere o pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil na Instituição de Ensino Bento & Silva Ltda, nome fantasia CE Alpheu Rogaciano/ Escola Infantil Pônei Encantado, situada na Rua São Joaquim, nº 14, Parque Visconde de Ururaí, neste Município, com oferta de Educação Infantil, nas modalidades Creche (3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos) em horário parcial período da manhã das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos e no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas, com capacidade máxima de matrícula de 48 alunos por turno, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2025.

Campos dos Goytacazes, 25 de setembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 7.947/2007 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI Nº 18/2025**, exarado pelo Conselho Pleno do Órgão Colegiado Municipal de Educação, que dispôs sobre Deferimento do Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil na Instituição de Ensino Bento & Silva Ltda, nome fantasia C E Alpheu Rogaciano/ Escola Infantil Pônei Encantado, situado na Rua São Joaquim, nº 14, Parque Visconde de Ururaí, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades, Creche (3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial, período da manhã das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos, e no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas, com capacidade máxima de matrícula de 48 alunos por turno, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 25 de setembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

Sec. Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto n° 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido à empresa **PAULO SÉRGIO SILVA GUIMARÃES, CPF Nº 106.XXX.167-13** , através do **Processo n° 1.083/2021**, a Licença de Operação **LO Nº 046/2025,** para tratamento de leite e fabricação de laticínios e afins, em um imóvel com área de 5.163.937.00m2 e área total construída de 650,00m2, situada à estrada de lagoa de Cima S/nº, na localidade de Morangaba, Campos dos Goytacazes, georreferenciado através das coordenadas **UTM (SIRGAS 2000) 24K 226358.30 m E e 7584250.04 m S**

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto n° 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A**, **CNPJ N° 33.050.071/0001-58** através do **Processo N° 1.664/2025,** a Certidão Ambiental - **CA Nº 088/2025**, para implantação de 132 metros de distribuição aérea de energia, na baixa tensão (127/220 volts), para atendera demanda solicitada, mediante a instalação de 01(um) poste, situado na BR 101 KM 120+70 – Serrinha, neste município, georreferenciada através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 22036 m e E 7561445 m S., e os de coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 24 K 222025 m E 7561332 m S.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto n° 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobe o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES,** inscrita no **CNPJ Nº 29.116.894/0001-61,** através do **Processo n° 1.692/2025, Licença de Instalação LI Nº 016/2025,** para obras de urbanização, contemplando implantação de drenagem pluvial, execução de calçadas, pavimentação em concreto e serviços complementares dos bairros Parque Bela Vista, Jardim das Acácias, parque Angélica e Parque Prado, numa área total de 61.404,29m2, situado nesta cidade sob as coordenadas geográficas UTM **(SIRGAS 2000) 24K 262518.00 m E 7587682.00 m S; 262401.00 m E 7588291.00 m S; 262869.00 m E 7587769.00Ms; 262705.00 m E 7587953.00 m S.**

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto n° 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **CLINICA VIVERE INTEGRADA LTDA**, **CNPJ N° 10.279.946/0001-92** através do **Processo N° 1.204/2022,** a Certidão Ambiental - **CA Nº 080/2025**, para funcionamento de uma clínica, instalada em uma área de 381,00m2, com 298,00m2 de área construída, localizada na Rua Sacadura Cabral, nº 62, centro, nesta cidade e georreferenciada através das coordenadas **UTM (SIRGAS 2000) 24K 258449.00 m e E 7592260.00 m S.**

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Lei nº 9.068, de 31 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 289 de 09 de agosto 2021, torna público que foi **INDEFERIDO E ARQUIVADO** o **Processo n° 1.647/2025,** da empresa **ÁGUAS DO PARAÍBA S/A**, inscrito no **CNPJ Nº 01.280.003/0001-99 ,** considerando que a solicitação não se enquadra nos quesitos estabelecidos para o instrumento, conforme a Lei Municipal nº 9.068/2021 em seu parágrafo único do art.21.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 SETEMBRO DE 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto n° 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **AGRO PRETRYMAN LTDA**, **CNPJ N° 46.461.934/0001-21** através do **Processo N° 1.756/2025,** a Certidão Ambiental - **CA Nº 094/2025**, para atividade de corte e aterro de uma área de 2.900,00m2 (4.600,00m3) destinados a serviços de terraplenagem, utilizando somente solo proveniente da própria atividade, onde o material a ser empregado é oriundo de escavações realizadas anteriormente para abertura de valas de vinho, sob as coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 250615.01 m E ; 7595840.46 m S .

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Lei nº 9.068, de 31 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 289 de 09 de agosto 2021, torna público que foi **INDEFERIDO E ARQUIVADO** o **Processo n° 1.339/2023,** da empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-(REFORMA DO HORTO MUNICIPAL), inscrito no **CNPJ Nº 29.116.894/0001-61,** considerando o processo 1.339/2023 tendo em vista que o requerente não prosseguiu com o licenciamento da atividade devida a arrecadação da verba para execução da obra . Haja vista que o mesmo seguiu com o licenciamento da mesma atividade no processo nº 1.533/2024 – LI nº 006/2024

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 SETEMBRO de 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE** do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098*, de 06 de Julho de 2009*;

R E S O L V E:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL **Nº 030/2025** a licenciar **CERÂMICA NOSSA SENHORIA DA VITÓRIA LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ N° **03.311.811/0001-00,** estabelecida na **RODOVIA SÉRGIO VIANA BARROSO, S/ Nº, KM 02, GOITACAZES – 2º DISTRITO, neste Município**, para a extração de **"ARGILA"** no imóvel rural denominado **"FAZENDA TAMBOR",SITUADA NA LOCALIDADE DE TÓCOS, 17º DISTRITO,**, neste município, numa área de **"4,77" hectares,** coordenadas geodésicas Datum SIRGAS 2000 Latitude **– 21º54'49''550 e** Longitude **-41º16'19''170",** de propriedade de IVANIR FERREIRA GUIMARÃES E ESPOSA, com prazo de validade de **02** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste *licenciamento* após obter ***Registro de Licença*** na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO** (ANM) e a ***Licença de Operação*** (LO) do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE** (INEA-RJ).

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de Setembro de 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto n° 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobe o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **REALIZA CONSTRUTORA LTDA -** CNPJ N° 16.991.176/0001-92**,** através do **Processo n° 1.737/2025**, a Licença Prévia e de Instalação – **LPI Nº 011/2025**, Para implantação de 369(trezentos e sessenta e nove) unidades autônomas de um loteamento residencial aberto, denominado Residencial Oitis Casas Bairro, num total de 369 lotes, em uma área específica de 88.980,76 m2 e ATC de 19.627,1 m2, com toda infraestrutura urbana (água, energia, esgoto, área verde), situada na Rodovia Municipal CA-12, nº 1482/1724, 2º distrito, Campos dos Goytacazes, localizado através das coordenadas, 24 K (SIRGAS 2000) 264320.00 m E e 7587632.00 m S.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE** do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098*, de 06 de Julho de 2009*;

R E S O L V E:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL **Nº 031/2025** a licenciar **CERÂMICA PESSANHA E GONÇALVES LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ N° **10.335.125/0001-26,** estabelecida na **AVENIDA FRANCISCO GOMES DE FREITAS, Nº 489- PONTO DO CARMO, GOITACAZES, neste Município**, para a extração de **"ARGILA"** no imóvel rural denominado **"PANDEIRO",SITUADA NA LOCALIDADE DE TÓCOS, 17º DISTRITO,**, neste município, numa área de **"3,63" hectares,** coordenadas geodésicas Datum SIRGAS 2000 Latitude **– 21º52'59''270 e** Longitude **-41º19'24''730",** de propriedade de CERÂMICA PESSANHA E GONÇALVES , com prazo de validade de **02** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste *licenciamento* após obter ***Registro de Licença*** na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO** (ANM) e a ***Licença de Operação*** (LO) do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE** (INEA-RJ).

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de Setembro de 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE** do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098*, de 06 de Julho de 2009*;

R E S O L V E:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL **Nº 032/2025** a licenciar **UNIÃO DE CERÂMICA COQUEIROS E BARCELOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ N° **05.203.209/0001-76,** estabelecida na **ESTRADA CAMPOS/FAROL, S/Nº- KM 15 neste Município**, para a extração de **"ARGILA"** no imóvel rural denominado **"VERA CRUZ",SITUADA NA LOCALIDADE DE TÓCOS, 17º DISTRITO,**, neste município, numa área de **"42,84" hectares,** coordenadas geodésicas Datum SIRGAS 2000 Latitude **– 21º52'43''420 e** Longitude **-41º16'48''510",** de propriedade de CERÂMICA COQUEIROS E BARCELOS LTDA , com prazo de validade de **05** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste *licenciamento* após obter ***Registro de Licença*** na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO** (ANM) e a ***Licença de Operação*** (LO) do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE** (INEA-RJ).

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de Setembro de 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE** do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098*, de 06 de Julho de 2009*;

R E S O L V E:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL **Nº 029/2025** a licenciar **CERÂMICA BOM LAJOTA LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ N° **29.613.460/0001-77,** estabelecida na **ESTRADA DO VEIGA, S/Nº, SÃO SEBASTIÃO- 4º DISTRITO- neste Município**, para a extração de **"ARGILA"** no imóvel rural denominado **"SAQUINHO", SITUADA NA ESTRADA DO SAQUINHO NA LOCALIDADE DE SÃO SEBASTIÃO**, neste município, numa área de **"1,10" hectares,** coordenadas geodésicas Datum SIRGAS 2000 Latitude **– 21º49'11''020 e** Longitude **-41º12'17''800"0,** de propriedade de EDÉSIO MACIEL RIBEIRO , com prazo de validade de **02** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste *licenciamento* após obter ***Registro de Licença*** na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO** (ANM) e a ***Licença de Operação*** (LO) do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE** (INEA-RJ).

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de Setembro de 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMDE

ATA DO VI FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDE

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, no auditório do Serviço de Assistência São José Operário (SAJSO), localizado na Avenida Dr. Gilberto Cardoso, nº161/203, Turf Club, Campos dos Goytacazes, RJ, no período de nove às doze horas, foi realizado o VI Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. O objetivo foi discutir o Protagonismo da Pessoa com Deficiência nas Múltiplas Tarefas Sociais e eleger os 10 (dez) conselheiros e seus respectivos suplentes que irão compor o COMDE para o biênio 2024/2026. O Fórum teve início às 9:00. A mesa de abertura foi composta pela presidente do COMDE, Sra. Mara Adriana Mendonça. A Presidente Mara fez suas considerações acerca do tema do fórum, falou das conquistas que já obtivemos, mas que

ainda tem muito a ser feito para que o protagonismo da pessoa com deficiência seja efetivo. Em seguida, a senhora Minéia Negrão e os senhores André Luís Nogueira e Fabrício Quintanilha - conselheiros que participaram como delegados na V conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com deficiência no RJ nos dias 24, 25 e 26 de abril do corrente ano - também abordaram sobre o tema em questão e partilharam conosco suas experiências de participação na conferência. Em seguida foi dada a palavra a Sra. Fabiana, psicóloga da APOE que falou um pouco sobre o seu trabalho na instituição e como tem se empenhado para se aperfeiçoar cada vez mais em suas atividades. Prosseguimos com a leitura do Regimento Interno do VI Fórum e eleição da comissão eleitoral e fiscal, formada pelas Senhoras Minéia Virgínia Negrão de Carvalho Silva, coordenadora da comissão eleitoral, usuária na área de Deficiência Visual, representante da Sociedade Civil; Karina Silva Marques Nunes de Souza, conselheira titular e representante do Governo pela Fundação Municipal da Infância e da Juventude e Giovana Gomes Neves, assistente social do serviço de assistência São José Operário. Foi decidido, em consenso, que a eleição seria por aclamação e não por cédulas eleitorais. Em seguida, foram realizadas as eleições com os seguintes resultados: Representando a Sociedade Civil - Entidades - para **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE** como Titular a Sra. Regina Célia Carvalho de Azevedo e como Suplente a Sra. Merilane Lopes Barreto**.**
Representando a **Associação de Pais e de Pessoas Especiais do Norte e Noroeste/RJ – APAPE** como Titular a Sra. Naira Regina de Barros Cordeiro Peçanha e como Suplente a Sra. Nathaliane Fernandes Monteiro. Representando a **Associação de Proteção e Orientação aos Excepcionais – APOE** como Titular a Sra. Fabiana Teixeira Ramos Tavares e como Suplente a Sra. Lunda Batista da Silva Brito Ramos**.** Representando a **Associação não Governamental Esporte Sem Fronteiras** como Titular o Sr Waldinei dos Santos Pereira e como Suplente o Sr Sergio Bonifácio**.** Representando o **Serviço de Assistência São José Operário – Educandário dos Cegos** como Titular a Sra. Angélica Pereira Barreto Tavares e Suplente o Sr Raul Ferrarez Alves. Representando a Sociedade Civil - Usuários - Representando a área da **Deficiência física** como Titular o Sr Alessandro Martins e Suplente o Sr Alex da Silva Gourlart. Representando a área da **Deficiência Intelectual** como Titular a Sra. Alciléia Lugathe da Conceição e Suplente a Sra. Maiara Cristina Gomes da Silva Viana. Representando a área da **Deficiência por Patologia** como Titular a Sra. Adriana Costa Mothé e Suplente a Sra. Maria da Conceição Sales**.** Representando a área da **Deficiência Auditiva** como Titular o Sr. André Luís da Silva Gomes Nogueira e Suplente o Sr Tiago Paulino dos Santos
Representando a área da **Deficiência Visual** como Titular a Sra. Mara Adriana Mendonça e Suplente a Sra. Minéia Virgínia Negrão de Carvalho Silva. Para **Vice-presidente** foi eleito o Sr. André Luís da Silva Gomes Nogueira que obteve 09 votos, concorrendo com a Sra. Mara Adriana Mendonça que obteve 06 votos. Em consenso, a Sra. Mara foi eleita Secretária Conselheira do COMDE.
Nada mais havendo para tratar, esta foi encerrada e assinada pela presidente do COMDE.

Conselho Municipal de Direitos das Mulheres - COMDIM

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDIM – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS MULHERES – GESTÃO 2024-2026 – 15 DE JULHO DE 2024

Aos dias quinze de julho de dois mil e vinte e quatro, as 14:30 horas na sala de Reunião da Casa dos Conselhos realizou-se a primeira reunião ordinária do COMDIM – Conselho Municipal de Direitos das mulheres – Gestão 2024-2026. A reunião foi iniciada pela secretária executiva que deu início aos trabalhos, fazendo a leitura da ata do 6º Fórum da sociedade civil d COMDIM, que foi publicada em Diário Oficial, bem como a ata da reunião da sociedade civil que definiu a presidência da atual gestão do COMDIM. Após a leitura das atas, a secretária executiva deu posse à presidente e vice-presidente do COMDIM, passando a palavra para a presidente, Iara Silva Lima Alexandrino, a qual cumprimentou todos os presentes e afirmou que a presidência não seria apenas sua, mas de todas as conselheiras e que a cidade de Campos dos Goytacazes tem tido um aumento assustador de casos de violências contra a mulher, sendo que somente até o mês de março de 2024 já foram registrados 2500 casos na cidade, o que evidencia a necessidade de atuação efetiva deste conselho para garantir os direitos das mulheres e preservar suas vidas e dignidade. Falou também que já avançamos com a criação do CEAM, que foi uma conquista deste Conselho. Iara ainda afirma que deseja unir forças em uma só mão para fazer a diferença na vida das mulheres, buscando fiscalizar e efetivar políticas públicas para mulheres, por meio do controle social. Em seguida, Iara passa a palavra para a vice-presidente, Rosângela Marvila, a qual afirma que compartilha do desejo de unir forças para avançar nas políticas públicas para mulheres. Relata que esteve no CONGEMAS juntamente com a secretária executiva do Conselho Municipal de Assistência, e que está com este desafio além da meta para abrir 12 vagas para a população feminina em situação de rua. Afirma estar à disposição para contribuir com o bom andamento do trabalho deste Conselho. Em seguida, a presidente Iara solicita a inversão da pauta, deixando para o final o ponto sobre o regimento interno do COMDIM. Sendo aprovada a inversão de pauta, passou-se para o próximo ponto que era sobre a recomposição das comissões internas permanentes, quais sejam: comissão de normas e comissão de fiscalização, tendo sido formada a comissão de normas por candidatura espontânea das conselheiras Daniele, Marlyane, Nilza e Tatiana, e por votação formou-se a comissão de fiscalização sendo as conselheiras Alciléia, Carla, Werlen e Silvia a compor formalmente a comissão e as conselheiras, Sandra e Taís, ficarão como participantes. Passamos para o próximo ponto de pauta que seria o planejamento da gestão 2024-2026, porém, como a presidente não havia organizado ainda a este respeito, a secretária executiva solicita dar alguns informes e repassar informações de interesse das conselheiras, apresentou os ofícios recebidos das conselheiras Manuelli e Odete informando sobre a desincompatibilização e apresentando o nome das conselheiras que irão substituí-las durante este período, também informou sobre a substituição da suplência da cadeira da SMDHS, saindo Layla Pinto Tavares e entrando Fernanda Vasconcellos Anomal. A secretária executiva também informou sobre o e-mail do COMDIM (comdim2013@gmail.com) como sendo o meio de comunicação oficial deste Conselho, uma vez que outros e-mails haviam sido criados e estavam sendo utilizados por conselheiras, gerando confusão e extravio no recebimento de ofícios dentre outras documentações que precisam ser direcionadas ao e-mail oficial do COMDIM. Informou também sobre o e-mail, que havia acabado de chegar, a respeito do convite para a participação das conselheiras no Fórum dos Conselhos Municipais do Rio de Janeiro, promovido pelo CEDIM-RJ, neste momento a conselheira Magnólia fala que as conselheiras não podem ir ao evento e que este convite se direciona à presidência do COMDIM, contudo, a secretária executiva informou à mesma que sim, este convite é para todo o conselho, principalmente para as conselheiras, sendo uma ótima oportunidade para que elas possam compreender melhor sobre a função e objetivos do Conselho, o que não impede que a presidente também participe, uma vez que são 3 vagas para inscrição. Após a explicação, a secretária executiva tenta levantar a votação das conselheiras que teriam interesse em participar do evento do CEDIM, mas foi impedida de continuar pela presidente Iara e pela conselheira Magnólia que encerram ali este ponto, sem a definição democrática de quais conselheiras gostariam de participar do evento. Começam a falar a respeito das alterações do regimento interno do COMDIM e a conselheira Nilza pede a fala, e diz que gostaria que fosse considerado o trabalho da Comissão de Normas, pois não pode ter sido em vão e que muitas alterações já foram feitas, então informa que as alterações foram feitas em computador oficial, e que está disponibilizando o documento neste momento. Iara diz que Manuelli enviou para ela o documento com as alterações que haviam sido feitas pela comissão, considerando o trabalho realizado pela Comissão de Normas. Nilza pontua que a Lei do Conselho não estava sendo considerada e que tem outro documento que está com a Lei como norteador das alterações. Magnólia fala que a Plenária pode sugerir novas alterações, neste momento a conselheira Tatiana pondera que as propostas de alteração devem ser trazidas pela comissão de normas, pois precisam ter respaldo e embasamento jurídico e técnico, que não pode ser feita alteração no regimento sem esses requisitos e dentro da Lei deste Conselho. Após esta discussão a pauta do regimento interno ficou para a próxima reunião ordinária, após apreciação da comissão de normas, porém vale ressaltar que a presidente Iara imprimiu e entregou para as conselheiras uma cópia deste documento ainda em modificação, a secretária executiva pontuou que este não era um documento oficial e legítimo ainda. A presidente sugere alteração do dia das reuniões ordinárias, solicita sugestão de dias possíveis para as conselheiras, que sugerem terça ou quinta à tarde, então a presidente levou para votação e foi definida a segunda quinta-feira do mês à tarde como dia das reuniões ordinárias do COMDIM. Em seguida a presidente Iara passa a palavra para a conselheira Maria José passar a programação a respeito da comemoração do Dia Internacional das Mulheres Negras e sobre a participação na marcha na cidade do Rio de Janeiro no dia 28 de julho. Sem mais, a presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Natália Quintela, na função de secretária executiva deste conselho, lavro esta ata e dou fé.

Campos dos Goytacazes, 15 de julho de 2024.

Camila Souza
Secretária Executiva - COMDIM

Fundação Municipal de Saúde - FMS

PORTARIA GP/ FMS Nº 020/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000078-6-PR
Contrato nº: 0064/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de abastecimento, armazenamento, geração de gases medicinais, fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva da rede de gases para atender as necessidades das unidades hospitalares pertencentes à Fundação Municipal de Saúde.
Contratada: Medtech Materiais Hospitalares Ltda.
CNPJ n.º 55.273.498/0001-58
Vigência do Contrato: 26/02/2025 à 25/02/2026
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Adriano Muniz de Souza, Matrícula nº: 28.469
Fiscal do contrato: Aldo César Siqueira Soares, Matrícula nº: 43.497
Fiscal do contrato suplente: Raquel Cristina de Faria e Silva Melo, Matrícula nº: 25.762

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 021/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000078-6-PR
Contrato nº: 065/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de abastecimento, armazenamento, geração de gases medicinais, fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva da rede de gases para atender as necessidades das unidades hospitalares pertencentes à Fundação Municipal de Saúde.
Contratada:
Tecnocryo Gases Ltda - CNPJ n.º 05.198.469/0001-09
Vigência do Contrato: 26/02/2025 a 25/02/2026.

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Adriano Muniz de Souza, Matrícula nº: 28.469
Fiscal do contrato: Aldo César Siqueira Soares, Matrícula nº 43.497
Fiscal do contrato suplente: Raquel Cristina de Faria e Silva Melo, Matrícula nº: 25.762

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 022/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2019.099.000034-0-PR
Contrato nº: 0237/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação e nutrição hospitalar de forma contínua para atender a pacientes, acompanhantes e servidores plantonistas dos hospitais e unidades pré-hospitalares que integram a Fundação Municipal de Saúde. (Lote 02- HGG)
Contratada:
Mendes dos Santos Refeições Coletivas e Serviços Ltda.
CNPJ nº 04.375.410/0001-02
Vigência do Contrato – 05/11/2024 a 04/11/2025.
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Ingrid Bazílio Ribeiro, Matrícula nº 27.593
Fiscal do contrato: Igor Pereira de Souza, Matrícula nº: 43.308
Fiscal do contrato suplente: Eduardo Gonçalves da Costa, Matrícula nº: 26.922

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 023/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2019.099.000082-2-PR
Contrato nº 0249/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos com fornecimento de reagentes, objetivando atender as demandas dos laboratórios da Fundação Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes – RJ.
Contratada:
Enzipharma Produtos Médicos e Laboratoriais Ltda - CNPJ n.º 02.314.108/0001-84
Vigência do Contrato: 11/11/2024 a 10/11/2025.
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Guilherme Rosa Pereira, Matrícula nº: 41.657 (HFM)
Fiscal do contrato: Roberta de Barros Ramos Vidon, Matrícula nº: 33.122 (HGG)
Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 024/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2019.099.000038-2-PR
Contrato nº 0250/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos com fornecimento de reagentes, objetivando atender as demandas dos laboratórios da Fundação Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes – RJ.
Contratada: Adebline Comércio de Produtos Médicos Ltda
CNPJ nº 04.624.285/0001-92
Vigência do Contrato: 11/11/2024 a 10/11/2025.
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Guilherme Rosa Pereira, Matrícula nº: 41.657 (HFM)
Fiscal do contrato: Roberta de Barros Ramos Vidon, Matrícula nº: 33.122 (HGG)
Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 025/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2021.099.000089-4-PR
Contrato nº: 0118/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação e nutrição hospitalar de forma contínua para atender pacientes, acompanhantes e servidores plantonistas e diaristas 40h, do Hospital Ferreira Machado.
Contratada:
V.C.M dos Santos Refeições – ME CNPJ nº 04.375.410/0001-02
Vigência do Contrato – 06/12/2024 a 05/12/2025.
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Ingrid Bazílio Ribeiro, Matrícula nº 27.593
Fiscal do contrato: Eduardo Gonçalves da Costa, Matrícula nº: 26.922
Fiscal do contrato suplente: Ígor Pereira de Souza, Matrícula nº: 43.308

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 026/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2022.099.000190-8-PR
Contrato nº 093/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de raio-x e processadoras de filmes.
Contratada:
Eberson S. Gonçalves ME - CNPJ nº 35.772.961/0001-07
Vigência do Contrato: 30/03/2025 a 29/03/2026.
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Renato da Silva Santos, Matrícula nº: 27.318 (HFM)
Fiscal do contrato: Polyanna P. Velasco Belmont, Matrícula nº: 26.575 (HGG)
Fiscal do contrato: Jean Carlos de Almeida Godinho, Matrícula nº: 41.747 (Unidades)
Fiscal do contrato suplente: Marcelo José Gonçalves, Matrícula: 43.247

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 027/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2023.099.000183-8-PR
Contrato nº 0251/2024
Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para locação de equipamentos para processamento de hemocomponentes com fornecimento de materiais e insumos.
Contratada:
Martell Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ nº 02.956.455/0001-00
Vigência do Contrato: 17/05/2025 a 16/05/2026.
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Milena Castelar Chalita, Matrícula nº: 27.588
Fiscal do contrato: Rodrigo Cunha Dias, Matrícula nº: 26.973
Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 028/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2023.099.000170-9-PR
Contrato nº 0334/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de kits Sorológicos para atender ao Hemocentro Regional de Campos e Laboratório do Hospital Geral de Guarus.
Contratada:
Promovendo Comércio e Representações de material Hospitalar Ltda - CNPJ nº 11.637.221/0001-91
Vigência do Contrato: 24/05/2025 a 23/05/2026
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Milena Castelar Chalita, Matrícula nº: 27.588
Fiscal do contrato: Rodrigo Cunha Dias, Matrícula nº: 26.973
Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418
Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 029/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2023.099.000183-8-PR
Contrato nº 0250/2024
Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para locação de equipamentos para processamento de hemocomponentes com fornecimento de materiais e insumos.
Contratada:
Cei – Comércio, Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda - CNPJ nº 40.175.705/0001-64
Vigência do Contrato: 17/05/2025 a 16/05/2026.
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Milena Castelar Chalita, Matrícula nº: 27.588
Fiscal do contrato: Rodrigo Cunha Dias, Matrícula nº: 26.973
Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 23 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 030/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2023.099.000186-P-PR
Contrato nº 0380/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoração individual externa de dose absorvida, durante a jornada de trabalho, por funcionários expostos à radiação ionizante, pertencentes à Fundação Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.
Contratada:
METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIACOES IONIZANTES LTDA - CNPJ n.º 07.041.060/0001-00
Vigência do contrato: 15/08/2025 a 14/08/2026.

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Renato da Silva Santos, Matrícula nº: 27.318 (HFM)
Fiscal do contrato: Polyanna P. Velasco Belmont, Matrícula nº: 26.575 (HGG)
Fiscal do contrato: Jean Carlos de Almeida Godinho, Matrícula nº: 41.747 (Unidades)
Fiscal do contrato suplente: Marcelo José Gonçalves, Matrícula: 43.247

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 23 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 031/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000086-9-PR
Contrato nº0445/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos de tomografia fabricados pela CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL pertencentes a Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.
Contratada:
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL – CNPJ nº 46.563.938/0001-10
Vigência do Contrato: 26/05/2025 a 25/05/2026
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Renato da Silva Santos, Matrícula nº: 27.318
Fiscal do contrato: Janaína Alvarenga Costa, Matrícula nº: 26.848
Fiscal do contrato suplente: Jean Carlos de Almeida Godinho, Matrícula nº: 41.747

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 23 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 032/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000130-5-PR
Contrato nº 0454/2024
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador tipo cama e elevador tipo maca da marca Thyssenkrupp, para atender ao Hospital Ferreira Machado.

Contratada: T.K Elevadores Brasil Ltda – CNPJ 90.437.840/0001-32

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Adriano Muniz de Souza, Matrícula nº: 28.469
Fiscal do contrato: Aldo César Siqueira Soares, Matrícula nº 43.497
Fiscal do contrato suplente: Nilson da Silva Tavares Júnior, Matrícula 26.855

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 23 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0033/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000053-5-PR
Contrato nº 038/2025
Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos e fornecimento contínuo de materiais e insumos hospitalares, visando garantir assistência aos pacientes atendidos pelo setor de Urologia.
Contratadas:
MEDTECH MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 55.273.498/0001-58.
Vigência do Contrato: 02/01/2025 a 01/01/2026
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418
Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336
Fiscal do contrato suplente: Natália Machado da Cunha Martins, Matrícula nº: 41.153

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 23 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 034/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000053-5-PR
Contrato nº 039/2025
Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos e fornecimento contínuo de materiais e insumos hospitalares, visando garantir assistência aos pacientes atendidos pelo setor de Urologia.
Contratadas:
ARIA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 33.735.949/0001-99
Vigência do Contrato: 02/01/2025 a 01/01/2026
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418
Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336
Fiscal do contrato suplente: Natália Machado da Cunha Martins, Matrícula nº: 41.153

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 23 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 035/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000053-5-PR
Contrato nº 040/2025
Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos e fornecimento contínuo de materiais e insumos hospitalares, visando garantir assistência aos pacientes atendidos pelo setor de Urologia.
Contratadas:
AGMASHI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA
CNPJ nº 08.234.423/0001-88
Vigência do Contrato: 02/01/2025 a 01/01/2026
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418
Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336
Fiscal do contrato suplente: Natália Machado da Cunha Martins, Matrícula nº: 41.153

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 23 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 036/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2025.099.000017-0-PR
Contrato nº 0140/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com fornecimento de material, a fim de atender as necessidades das unidades que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes – RJ.
Contratadas:
C V R Teixeira Empreendimentos Imobiliários Ltda - CNPJ n.º 29.968.477/0001-47
Vigência do Contrato: 04/06/2025 a 03/06/2026
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Luís Cláudio Gomes Reis, Matrícula nº: 40.588
Fiscal do contrato: Igor Pereira de Souza, Matrícula nº: 43.308
Fiscal do contrato suplente: Eduardo Gonçalves da Costa, Matrícula nº: 26.922

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 24 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 037/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2025.099.000050-9-PR
Contrato nº 0141/2025
Objeto: Prestação de serviço continuado de locação de bombas de infusão, com fornecimento de insumos para atender as necessidades das unidades que integram a Fundação Municipal de Saúde.
Contratada:
Micomed Comércio e Representação Ltda. - CNPJ nº - 00.071.343/0001-47
Vigência do contrato: 12/06/2025 a 11/06/2026
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418
Fiscal do contrato: Ingrid Bazílio Ribeiro, Matrícula nº 27.593
Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 24 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 180.003/2025

PROCESSO nº. 2025.019.000203-9-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: BANDA ME PUXA

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e EQUIPE GP MASTERSOUND LTDA

REFERENTE: Contratação da BANDA ME PUXA para participar na programação da Tradicional Festa de Santo Eduardo, no dia 12/10/2025, às 21 horas, a realizar-se em Santo Eduardo, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: 12/10/2025

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de setembro de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 180.004/2025

PROCESSO nº. 2025.019.000204-6-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: CANTOR APOLLO

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e MIDIA ARTES E EVENTOS LTDA

REFERENTE: Contratação do CANTOR APOLLO para participar na programação da Tradicional Festa de Santo Eduardo, no dia 11/10/2025, às 21 horas, a realizar-se em Santo Eduardo, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: 11/10/2025

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de setembro de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 180.002/2025

PROCESSO nº. 2025.019.000202-1-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: GRUPO COPO CHEIO

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e OLIVEIRA NETO EMPREENDIMENTOS LTDA

REFERENTE: Contratação do GRUPO COPO CHEIO para participar na programação da Tradicional Festa de Santo Eduardo, no dia 11/10/2025, às 23 horas, a realizar-se em Santo Eduardo, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: 11/10/2025

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de setembro de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

Instituto de Previd. dos Servidores do Mun. de Campos - PREVICAMPOS -

PORTARIA Nº 037/2025

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes, RJ - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina o art. 49, II da Lei Municipal nº 6.786/1999;

RESOLVE:
Art. 1º Convocar a pensionista **LEDIR SÔNIA GONÇALVES HENRIQUES**, na condição de viúva do servidor falecido ARIALDO JOSE RANGEL HENRIQUES, procurador do município III - padrão P, matrícula nº 3141-1, a comparecer no prazo de 48hrs (quarenta e oito horas), ao Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Campos dos Goytacazes, RJ - **PREVICAMPOS**, situado na Avenida Alberto Torres, 173, Centro, das 9h as 12h para tratar de assuntos de seu interesse relativo ao ato concessório do benefício previdenciário de pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, RJ, 24 de setembro de 2025.

MARIO TERRA ARÊAS FILHO
Diretor - Presidente do PREVICAMPOS
Mat. 40.288

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO PREVICAMPOS Nº 008/2025 REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2025, às 10 h, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes, RJ – PREVICAMPOS, autarquia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.388.502/0001-20, com sede na Avenida Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, reuniram-se os integrantes da diretoria do Previcampos: Mario Terra Arêas Filho (Diretor-Presidente), Cassia Pereira dos Santos (Diretora de Benefícios), Gustavo Xavier de Freitas (Diretor Administrativo Financeiro), Maria Aparecida Magno Souza (Diretora de Perícias) e Leonardo Campinho de Siqueira (Diretor Jurídico), que secretariou a reunião. Para deliberar a seguinte ordem do dia:

1. Análise da carteira de investimentos;
2. Apresentação da nova Diretora de Benefícios;
3. Assuntos Gerais.

Aberta a reunião e passado ao **primeiro item** foi dito pelo presidente que tendo em vista a ausência justificada do Diretor de Investimentos, Robson Neto Barreto, fica prejudicada a deliberação deste item, no entanto, o Instituto recebeu um comunicado do Ministério da Previdência de que no início do mês de outubro irá receber R$ 1.362.640,57, referente aos meses de junho, julho e agosto de 2025 de verbas relativas ao COMPREV. Passado ao **segundo item**, foi dito que desde 12 de setembro de 2025 através da portaria 3630/2025, a servidora Cassia Pereira dos Santos foi designada para o cargo de Diretora de Benefícios do Previcampos. Foi dito pelo presidente que com o início dos trabalhos da nova diretoria de benefícios, passaram a ser adotadas, de forma contínua, medidas de orientação e supervisão com o intuito de sanar inconsistências relativas ao cumprimento de prazos administrativos, processuais e legais junto ao TCE/RJ e Ministério da Previdência para o bom andamento dos trabalhos diante da composição de nova diretoria de benefícios. Futuras apurações que constatem eventual desídia profissional de servidores serão encaminhadas aos competentes órgãos de classe. Em **assuntos gerais**, foi dito que o TCE/RJ aprovou as contas do Executivo no exercício 2022 e apontou 20 ressalvas para adequação no Previcampos no exercício de 2023. Por fim foi dito que no dia 24 de setembro de 2025 foi encaminhado novo ofício à Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia reiterando a necessidade de restituição aos cofres do Previcampos do valor de R$ 4.153.892,15, referente a parte patronal de transferências no período de 12/2020 e do décimo terceiro de 2020. O curso de direito previdenciário com a professora Suzani Ferraro e de certificação profissional com o professor Milton Moreira estão na pendência de datas para serem realizados ainda no mês de outubro. Não havendo nada a ser deliberado, foi encerrada a presente as 11 h e 15 min, ficando designada a próxima reunião para o dia 29 de outubro de 2025, as 10h, ao final a ata foi lida e aprovada por todos.

Mario Terra Arêas Filho
Diretor Presidente

Cassia Pereira dos Santos
Diretora de Benefícios

Gustavo Xavier de Freitas
Diretor Administrativo Financeiro

Leonardo Campinho de Siqueira
Diretor Jurídico

Maria Aparecida Magno Souza
Diretora de Perícias

Secretaria Municipal de Administração e Contratos - Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 014/2025

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os itens referentes às Atas de Registro de Preços n.º 010 e 011/2025, relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2025, cujo objeto é a aquisição de papel sulfite A4 para atender a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital - Órgão Gerenciador, bem como atender as demandas dos Órgãos Participantes, que foram REGISTRADOS pelo período de 1 (um) ano, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 3 do Termo de Referência)	Órgão Gerenciador	Órgãos Participantes																			QUANT. TOTAL	UNID	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
		QTD. SMGPGD	QTD. PCM	QTD. GCM	QTD. SMAPP	QTD. SMCS	QTD. SMDC	QTD. SMDE	QTD. SMDHS	QTD. SMF	QTD. SMOI	QTD. SMOP	QTD. SMPEI	QTD. SMPUMMA	QTD. SMQE	QTD. SMSP	QTD. SMTC	QTD. SMT	QTD. FMIJ	QTD. FCJOL	QTD. FME	QTD. PROCON					
01 Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24).	Papel Sulfite A4, Tamanho da folha: 210 x 297, 75g, Caixa com 10 Pacotes de 500 folhas.	360	27	34	12	9	5	18	1472	180	41	38	0	18	13	12	23	18	750	75	188	9	3.302	CAIXA	Papex Brasil	R$ 192,00	ELETROWAY LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 60.975.057/0001-38.
02 Cota reservada restrita (art. 6º, II, Decreto Municipal nº 173/24).	Papel Sulfite A4, Tamanho da folha: 210 x 297, 75g, Caixa com 10 Pacotes de 500 folhas.	120	9	11	3	3	1	6	490	60	13	12	2	6	4	4	7	6	250	25	62	3	1.097	CAIXA	Suzano/ Report	R$ 215,00	LRD PUPE MERCANTIL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º CNPJ: 46.925.633/0001-01

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 23 de setembro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
= Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital =

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 2025.129.000026-6-PR
Pregão Eletrônico n° 018/2025
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço na Organização do "Casamento Comunitário" para atender 40 (quarenta) casais de baixa renda. O evento será para 700 pessoas, incluindo dez convidados por casal e autoridades do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Rio de Janeiro e da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

Considerando a manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** da impugnação apresentada, através da plataforma Licitanet, pela empresa MÍDIA ARTES & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 51.535.726/0001-60, contra o edital da licitação epigrafada. A decisão, na íntegra, está anexada à plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br).

Campos dos Goytacazes, 24 de setembro de 2025.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
= Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania =

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados a REMARCAÇÃO da licitação, que estava adiada *sine die*, na Modalidade **Pregão, na forma eletrônica, nº 018/2025**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de Serviço na Organização do "Casamento Comunitário" para atender 40 (quarenta) casais de baixa renda. O evento será para 700 pessoas, incluindo dez convidados por casal e autoridades do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Rio de Janeiro e da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.**
NOVA DATA de Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 10 de outubro de 2025.

Local: **www.licitanet.com.br**

O NOVO EDITAL, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial http://licitacao.campos.rj.gov.br

Todos os licitantes deverão retirar o novo edital.

Campos dos Goytacazes, 25 de setembro de 2025.

Fábio Domingues Izaías
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão, na forma eletrônica, nº 024/2025**, conforme discriminado abaixo:
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas físicas de eventos, necessários à realização da XII Semana Nacional de Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes (SNCT), que ocorrerá entre os dias 21 e 24 de outubro de 2025, e da II Mostra de Educação, Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, prevista para o dia 06 de novembro de 2025.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 10 de outubro de 2025.
Local: **www.licitanet.com.br**

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site http://licitacao.campos.rj.gov.br.

Campos dos Goytacazes, 24 de setembro de 2025.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

(Republicado por ter saído com incorreção)

Câmara Municipal

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes /RJ, no uso de suas atribuições, torna público **o resultado do julgamento das propostas técnicas** relativas à **Concorrência Presencial nº 001/2025, Tipo Técnica e Preço,** cujo o objeto é: contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, através de agência prestadora de serviços publicitários e de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, conforme quadro abaixo:

LICITANTE	TOTAL PONTUAÇÃO TÉCNICA	SITUAÇÃO
TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	98,67	CLASSIFICADA
BRIEFING MARKETING LTDA ME	98	CLASSIFICADA

As licitantes classificadas tiveram suas notas técnicas calculadas na forma prevista no Anexo VI do edital, obtendo-se as notas supramencionadas e a seguinte ordem de classificação: 1º TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP e 2º BRIEFING MARKETING LTDA ME.

"Campos dos Goytacazes, 24 de setembro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

Marília de Oliveira dos Santos
Agente de Contratação

EXTRATO DETALHADO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2025

Objeto: Cessão da Servidora Pública Liliam Márcia Mendonça de Almeida Carneiro, matricula 02121, admitida em 18/08/2017 no cargo de Assistente técnico operacional conforme Portaria de nomeação nº 0402/2017, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ para exercer suas atividades laborativas na Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, com ônus para o órgão cedente.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 8.688/2015

Data de Assinatura: 10/09/2025

Vigência: De 16/09/2025 a 31/12/2026

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 24 de setembro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
Presidente

PREFEITURA DE CAMPOS
Wladimir Garotinho
PREFEITO
Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES
Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

OUVIDORIA
www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

SIC
Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

ICP Brasil **Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site **www.campos.rj.gov.br**